

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Ao
Sindicato

Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020

Prezado(a) Presidente:

Apresentamos abaixo a proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020.

PROPOSTA

a) REAJUSTE SALARIAL

Correção salarial – INPC do período = 3,94%;

Salários iniciais:

- Operacional R\$ 1.620,26 para R\$ 1.684,09
 - Técnico R\$ 2.817,82 para R\$ 2.928,84
 - Profissional R\$ 4.956,55 para R\$ 5.151,84
 - Engenheiros (piso legal) e demais categorias abrangidas pela Lei 4.950-A/66)
- Em face do ajustado as partes dão por plenamente reconstituídos os salários até **28/02/2019**.

b) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Gratificação de férias: 1/3 constitucional

Gratificação de Férias ACT: 50% do piso do salário de ingresso da Carreira de Nível Médio - R\$ 810,13 para R\$ 842,04;

c) VALE ALIMENTAÇÃO

Vale Alimentação de R\$ 1.051,92 para R\$ **1.184,47**

No valor do vale alimentação considera-se o reajuste do INPC (3,94%) e ainda incorporação do crédito do auxílio alimentação concedido no final de ano, porém distribuído em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas.

Cálculo:

Valor atual = 1.051,92 x 3,94% = 1.093,36 => valor reajustado INPC

Valor do auxílio alimentação concedido no final de ano => 1.093,36 dividido em 12 meses, ficaria R\$ 91,11 por mês

Valor do vale alimentação proposto = R\$ 1.093,36 + R\$ 91,11 = R\$ 1.184,47

Não haverá concessão de auxílio alimentação extra no final de ano, tendo em vista que foi incorporado ao crédito mensal.
Fica mantido o desconto de 3% por parte do empregado.

d) VALE ALIMENTAÇÃO LITORAL

Conversão do crédito do vale alimentação para os trabalhadores lotados no litoral para ajuda de custo no contracheque.

A empresa pagará a título de ajuda de custo o valor correspondente a **R\$1.060,56** a ser pago em parcela única, na folha de pagamento de novembro/2019, para os empregados ativos lotados na GRLI – Gerência Regional Litoral e para empregados de outras gerências que residam e trabalhem no litoral do Estado.

O valor a ser considerado é o valor do vale alimentação reajustado pelo INPC (3,94%) descontado a parte do empregado (3%).

Cálculo:

Valor atual = $1.051,92 \times 3,94\% = 1.093,36$ => valor reajustado INPC

Valor do desconto de 3% do empregado = R\$ 32,80

Valor a ser creditado = R\$ 1.093,36 – R\$ 32,80 = R\$ 1.060,56

e) VALE LANCHE

Conversão do crédito do vale lanche pago a título de reforço alimentar para ajuda de custo no contracheque.

A empresa pagará para empregados que executam atividades moderadas e/ou intensas, com base no modelo da Orientação da educação alimentar – Ministério do Trabalho e Emprego, durante um período mínimo de 40% da jornada diária de trabalho) o valor de **R\$6,45**.

Cálculo:

Valor atual = $6,39 \times 3,94\% = 6,64$ => valor reajustado INPC

Número de dias de concessão => 22 dias por mês

Valor total a ser creditado = R\$ 6,64 x 22dias = R\$ 146,08

A implantação da nova regra obedecerá o tempo hábil e trâmites de folha de pagamento, no máximo até o mês subsequente a assinatura do acordo.

f) AUXÍLIO CRECHE

Auxílio creche, concedido conforme norma interna, será reajustado pelo INPC do período = 3,94%, sendo:

PERÍODO INTEGRAL => de R\$ 614,90 para R\$ 639,12;

MEIO PERÍODO => R\$ 307,44 para R\$ 319,55

g) ABONO INDENIZATÓRIO

Abono indenizatório de 1,1 remuneração base (conforme ACT anterior) mais parte fixa de R\$ 2.407,85. Para os empregados que assim desejarem, estes poderão optar pela antecipação da parcela fixa, no valor correspondente, a ser paga no mês de agosto/2019.

H) INCENTIVO DE FÉRIAS

Estabelece-se os seguintes períodos como incentivo de férias:

- * 09/12/2019 a 20/12/2019;
- * 16/12/2019 a 27/12/2019;
- * 26/12/2019 a 06/01/2020;
- * 02/01/2020 a 13/01/2020.

I) CONCESSÃO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO PERÍODO

Possibilidade de parcelamento de férias em até 3 períodos, sendo 1 deles mínimo de 10 dias e os demais não menor que 5 dias (venda de dias considera como 1 período).

j) ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FAMILIAR

Estabelece critério para ausência para acompanhamento médico de familiar (cônjuge e pais), conforme abaixo:

- 12hs/ano para acompanhamento de familiares (cônjuge e pais);
- 40 hs/ano para acompanhamento de cirurgia, internamento e recuperação domiciliar;

Acima disso, mediante compensação limitado a 28 hs/ano

k) LICENÇA POR FALECIMENTO

Alteração dos dias de licença por falecimento de parente próximo (cônjuge, filhos, irmãos, pais, avós, netos e sogros, ou pessoa que viva sob dependência econômica) atualmente é de 3 dias consecutivos, para 3 dias úteis de trabalho.

l) KIT AGASALHO ESCOLAR

Conversão do kit agasalho escolar em espécie para crédito em folha de pagamento.

A Sanepar concederá no mês de janeiro/2020, mediante apresentação do comprovante de matrícula, limitado ao mês de março/2020, para os empregados ou empregadas que ganham até R\$ 2.041,91 que possui filho legítimo, legitimado ou que detém a guarda e enteado devidamente registrado no cadastro de Gestão de Pessoas da Sanepar, cursando do 1º ao 9º grau do ensino fundamental, o valor em espécie de R\$ 158,82 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), mediante crédito em folha de pagamento.

Terão direito ao benefício os empregados ou empregadas que possuem acima de 90 dias de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

m) KIT MATERIAL ESCOLAR

Conversão do kit material escolar em espécie para crédito em folha de pagamento.

A Sanepar concederá no mês de janeiro/2020, mediante apresentação do comprovante de matrícula, limitado ao mês de março/2020, para os empregados ou empregadas que ganham até R\$ 3.630,06 que possui filho legítimo, legitimado ou que detém a guarda e enteado devidamente registrado no cadastro de Gestão de Pessoas da Sanepar, cursando do 1º ao 9º grau do ensino fundamental, o valor em espécie de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante crédito em folha de pagamento.

Terão direito ao benefício os empregados (as) que possuem acima de 90 dias de vínculo empregatício e desde que eu não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

n) VALE TRANSPORTE

Alteração do percentual de desconto do empregado que recebem o benefício do vale transporte.

Atualmente, desconto do vale transporte de 3% (três por cento) do salário para 0,50% (meio por cento) do salário.

o) REDUÇÃO DE JORNADA – EMPREGADOS COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Redução da jornada de trabalho de até 50% (cinquenta por cento), limitada a jornada diária mínima de 4 (quatro) horas, sem redução salarial, para empregados com filhos portadores de necessidades especiais em processo de habilitação ou reabilitação.

p) LICENÇA ESPECIAL

Licença de 10 (dez) dias para empregadas vítimas de violência doméstica, mediante apresentação de boletim de ocorrência, emitido pela autoridade policial competente;

q) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Sanepar fica autorizada, nos termos da Lei (Art. 579-A inc.III da CLT), a descontar dos empregados **associados**, na folha de pagamento do 1º mês subsequente a assinatura do presente acordo, a contribuição assistencial definida pela categoria em assembleia, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais. **O desconto abrange os empregados associados** que não apresentarem diretamente aos Sindicatos o direito de oposição no prazo de 10 dias a partir da assinatura do presente acordo”.

R) MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES

Ficarão mantidas as seguintes conquistas anteriores:

- data-base (1º de março);
- jornada de trabalho;
- horário móvel;
- compensação de jornada;
- indenização para instrutores de treinamento;

- adicional de insalubridade;
- benefício social;
- qualificação profissional;
- assistência jurídica aos empregados;
- data de pagamento;
- reuniões;
- adiantamento de férias;
- liberação de dirigente sindical;
- descontos salariais;
- ampliação da licença maternidade;
- ampliação da licença paternidade;
- revogação das cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos;
- vigência e abrangência (12 meses);
- foro.
- auxílio habitação para empregados lotados em Foz do Iguaçu até 30/04/2019.

Cláusulas específicas de cada Sindicato:

- Banco de horas;
- adicional de penosidade;
- escala de revezamento 6 x 4;
- jornada de trabalho GEAT e GTIN;
- compensação de jornada.

s) ADICIONAL REGIONAL DE HABITAÇÃO FOZ DO IGUAÇU

Empregados contratados e transferidos internamente para a Gerência lotada na cidade de Foz do Iguaçu a partir de 01/05/2019, não farão jus ao benefício de auxílio habitação.

t) COMISSÃO PARITÁRIA

Não renovação da cláusula que constitui obrigatoriedade de criação de comissão paritária para estudos e negociações.

u) FUNDO ASSISTENCIAL

Não renovação da cláusula que concede Fundo Assistencial correspondente a 2/30 avos para os sindicatos.

Atenciosamente,

Comissão de Negociação Sindical
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR